

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso  
0103212412390000 449052 0101000000 Estadual

Contratado: Dorival de Santana Lopes Neto  
Endereço: Tv Nove de Janeiro, Bairro: São Brás, 1613  
CEP. 66060-575 - Belém/PA  
Complemento: Apto. nº 1302  
Telefone: 9132491416

Ordenador: MARIA HELENA BORGES LOUREIRO

**INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO  
Nº PUBLICAÇÃO : 287595**

Nota de Empenho da Despesa: 2011NE00399

Valor: 2.894,00

Data: 26/09/2011

Vigência: 26/09/2011 a 25/12/2011

Objeto: Contratação do serviço de instalação de 02 (duas) unidades de Condicionador de Ar, tipo Split, de 60.000 BTUs cada, modelo Piso e Teto, com fornecimento de tubulação frigorífica.  
Dispensa: 10/2011

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso  
01122012545340000 339039 0101000000 Estadual

Contratado: Norte Refrigeração Ltda.

Endereço: Tv S Pedro, Bairro: Campina, 165

CEP. 66023-570 - Belém/PA

Email: atendimento@norterefrigeracao.com.br

Telefone: 9140084432

Ordenador: MARIA HELENA BORGES LOUREIRO

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**RESOLUÇÃO 023/2011-CPJ,  
DE 15 DE SETEMBRO DE 2011  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 287566**

Instala Promotorias de Justiça e modifica e consolida, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, a composição das Promotorias de Justiça de Marabá e as atribuições dos cargos de Promotor de Justiça que as integram.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições previstas no art. 23, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 21, incisos XXIII e XXV, da Lei Complementar Estadual nº 057 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), de 6 de julho de 2006, e

CONSIDERANDO que o art. 127, § 1º da Constituição Federal consagrou o princípio institucional da unidade, segundo o qual em todas as manifestações e na respectiva atuação, os membros do Ministério Público representam a Instituição como um todo, como se essa fosse sua vontade única, e o da indivisibilidade, de sorte que um membro do Ministério Público, em caso de férias, licença ou impedimento, pode ser substituído por outro em suas funções, sem prejuízo ao trabalho institucional, pois é o Ministério Público quem está à frente do processo, e não a pessoa física do Promotor de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Recomendação nº 16, de 28 de abril de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público, “que as unidades do Ministério Público, no âmbito de sua autonomia, priorizem o planejamento das questões institucionais, destacando as que, realmente, tenham repercussão social, devendo, para alcançar a efetividade de suas ações, redefinir as atribuições através de ato administrativo, ouvidos os Órgãos Competentes, e, também, que repensem as funções exercidas pelos membros da Instituição, permitindo, com isto, que estes, eventualmente, deixem de atuar em procedimentos sem relevância social, para, em razão da qualificação que possuem, direcionar, na plenitude de suas atribuições, a sua atuação na defesa dos interesses da sociedade”;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade adequar a estrutura das Promotorias de Justiça de Marabá e as atribuições dos respectivos cargos de Promotor de Justiça que as integram, para oferecer melhor atendimento à sociedade, e

CONSIDERANDO as conclusões da reunião com os Promotores de Justiça de Marabá, realizada em 24 de junho de 2010 e 23 de agosto de 2011, consignadas em ata;

CONSIDERANDO as informações constantes dos Relatórios de Atividades dos membros do Ministério Público, fornecidas pela Corregedoria-Geral e pelo Departamento de Atividades Judiciais;

CONSIDERANDO, ainda, o interesse público de racionalizar e socializar as múltiplas e absorventes tarefas dos Promotores de Justiça; e

CONSIDERANDO, também, a proposta apresentada pelo Procurador-Geral de Justiça,

R E S O L V E:

**CAPÍTULO I**

**DA FINALIDADE**

Art. 1º Instalar Promotorias de Justiça e modificar e consolidar a composição das Promotorias de Justiça de Marabá e as atribuições dos cargos de Promotor de Justiça que as integram.

**CAPÍTULO II**

**DAS PROMOTORIAS E DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA**

**Seção I**

**Das Promotorias de Justiça**

Art. 2º As Promotorias de Justiça são órgãos de administração do Ministério Público, com pelo menos um cargo de Promotor de Justiça, na forma do art. 23, “caput”, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 47 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006, e conforme o disposto nesta

Resolução.

Parágrafo único. As Promotorias de Justiça possuem atribuições judiciais e extrajudiciais, cíveis e criminais, especiais, gerais e cumulativas, na forma do art. 23, § 1º, da Lei nº 8.625, de 1993, e art. 49 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006.

**Seção II**

**Dos Promotores de Justiça**

Art. 3º Aos Promotores de Justiça, além das atribuições que lhe forem cometidas por esta Resolução, incumbe exercer, no âmbito da respectiva Promotoria de Justiça, todas as funções de órgão de execução previstas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, nas leis processuais e em qualquer outro diploma legal, com a garantia da aplicação dos princípios institucionais da unidade e indivisibilidade.

Parágrafo único. No exercício das respectivas atribuições, os Promotores de Justiça poderão atuar de forma autônoma ou em conjunto com outros Promotores de Justiça.

**CAPÍTULO III**

**DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE MARABÁ**

Art. 4º As Promotorias de Justiça de Marabá são compostas por doze cargos de Promotores de Justiça, assim distribuídos:

I - Promotoria de Justiça Criminal, com dois cargos de Promotor de Justiça;

II - Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, Execuções Penais e Controle Externo da Atividade Policial, com dois cargos de Promotor de Justiça;

III - Promotoria de Justiça de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Tribunal de Juri, com um cargo de Promotor de Justiça;

IV - Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais, Ações Constitucionais, Fazenda Pública, Família e Sucessão, com um cargo de Promotor de Justiça;

V - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, Registros Públicos, Família e Sucessão, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, com um cargo de Promotor de Justiça;

VI - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, com um cargo de Promotor de Justiça;

VII - Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, Órfãos, Interditos e Incapazes, Pessoas com Deficiência e Idosos, com dois cargos de Promotor de Justiça;

VIII - Promotoria de Justiça de Defesa da Probidade Administrativa, Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, com um cargo de Promotor de Justiça; e

IX - Promotoria de Justiça Agrária, com um cargo de Promotor de Justiça.

**CAPÍTULO IV**

**DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA DE MARABÁ**

**Seção I**

**Da Promotoria de Justiça Criminal**

Art. 5º A Promotoria de Justiça Criminal compõe-se de dois cargos de Promotor de Justiça, com atribuições nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais de natureza penal, ressalvadas as atribuições das demais Promotorias de Justiça, e, especificamente:

I - o 1º Promotor de Justiça Criminal, com atribuições nos processos e procedimentos relativos à 4ª Vara Penal; e

II - o 2º Promotor de Justiça, com atribuições nos processos e procedimentos relativos à 5ª Vara Penal.

**Seção II**

**Da Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, Execuções Penais e Controle Externo da Atividade Policial**

Art. 6º A Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, Execuções Penais e Controle Externo da Atividade Policial é composta pelos cargos de 3º e 4º Promotor de Justiça, com atribuições nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais, inclusive cíveis, relativos:

I - à violação dos direitos humanos, no que respeita às garantias individuais e ao fundamento constitucional da dignidade da pessoa humana;

II - às execuções penais e ao controle externo concentrado da atividade policial, nos termos do art.129, inciso VII, da Constituição Federal, da Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, do Manual Nacional de Controle Externo da Atividade Policial, de 26 de agosto de 2009, aprovado pelo Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Justiça, e da Resolução nº 011/2011-CPJ, de 11 de agosto de 2011, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará;

III - a crimes de tortura, racismo e injúria qualificada (art. 140, § 3º, do Código Penal), exceto quando referentes à condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência;

IV - a medidas cautelares alusivas aos inquéritos policiais, cabendo, na fase pré-processual, pronunciar-se em sede de:

a) “habeas-corpus”;

b) prisão em flagrante e seu relaxamento;

c) prisão temporária, preventiva e liberdade provisória;

d) busca e apreensão e restituição de coisa apreendida;

e) interceptação telefônica e quebra de sigilo em geral, para prova em investigação criminal;

f) mandado de segurança e demais medidas cautelares reputadas urgentes; e

g) autorização judicial para cremação de cadáveres e remição de tecidos, órgãos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, nas hipóteses disciplinadas nos arts. 77 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e 9º da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; e

V - à garantia do direito fundamental à segurança pública, cabendo o acompanhamento e a fiscalização dos órgãos governamentais responsáveis pela implementação e execução dos planos e das políticas públicas de segurança.

§ 1º No exercício das atribuições cíveis, o Promotor de Justiça de que trata este artigo poderá, inclusive, instaurar procedimento administrativo, inquérito civil, propor ação civil pública e medidas cautelares.

§ 2º As requisições de instauração de inquéritos policiais por Promotores de Justiça de Marabá serão comunicadas à Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, Execução Penal e Controle Externo da Atividade Policial, que velará pelo cumprimento dos prazos para conclusão dos procedimentos.

**Seção III**

**Da Promotoria de Justiça de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Tribunal de Juri**

Art. 7º A Promotoria de Justiça de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Tribunal de Juri é composta pelo cargo de 5º Promotor de Justiça, com atribuições:

I - relativas à violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, quando a conduta criminosa vise especificamente à mulher, prevalecendo-se da condição hipossuficiente da vítima;

II - nos demais procedimentos e processos, inclusive cíveis, relacionados à violência doméstica e familiar contra a mulher;

III - nos crimes dolosos contra a vida, de competência do Tribunal de Juri; e

IV - nos processos e procedimentos em trâmite na Vara de Crimes contra a Mulher.

**Seção IV**

**Da Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais, Ações Constitucionais, Fazenda Pública, Família e Sucessão**

Art. 8º A Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais, Ações Constitucionais, Fazenda Pública, Família e Sucessão é composta pelo cargo de 6º Promotor de Justiça, com atuação:

I - na garantia dos direitos fundamentais à educação e à saúde;

II - na garantia dos demais direitos fundamentais não relacionados à segurança pública, cabendo-lhe tutelar os interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos assegurados nas Constituição Federal e Estadual, em defesa das pessoas não atendidas pelas demais Promotorias de Justiça, podendo atuar de forma autônoma ou conjuntamente com outras Promotorias de Justiça;

III - nos mandados de segurança, ação popular, mandado de injunção, “habeas-data”, e nas ações cíveis, inclusive cautelares, intentadas pela Fazenda Pública ou contra esta, quando exigida a intervenção obrigatória do Ministério Público;

IV - nos processos e procedimentos alusivos à família e sucessão em trâmite na 1ª e 2ª Vara Cível de Marabá, por distribuição, com o 7º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor, Registros Públicos, Família e Sucessão, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial; e

V - nos processos e procedimentos em trâmite na 3ª Vara Cível de Marabá, ressalvadas as atribuições do 11º Promotor de Justiça de Defesa da Probidade Administrativa, Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social.

**Seção V**

**Da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, Registros Públicos, Família e Sucessão, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial**

Art. 9º A Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, Registros Públicos, Família e Sucessão, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial é composta pelo cargo de 7º Promotor de Justiça, com atribuições:

I - relativas à defesa do consumidor, inclusive no âmbito criminal;

II - nos processos relativos à matéria de registros públicos, ressalvadas as atribuições do 12º Promotor de Justiça Agrária;

III - nos processos e procedimentos, inclusive criminais, relativos à falência e recuperação judicial e extrajudicial; e

IV - nos processos e procedimentos alusivos à família e sucessão em trâmite na 1ª e 2ª Vara Cível de Marabá, por distribuição, com o 6º Promotor de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais, Ações Constitucionais, Fazenda Pública, Família e Sucessão.

**Seção VI**

**Da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo**

Art. 10. A Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo é composta pelo cargo de 8º Promotor de Justiça, com atribuições nos processos ou procedimentos judiciais e extrajudiciais, inclusive criminais: